

PORTARIA G.CEL 031 /2020

CIRCUITO DE LAZER DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento do Recreando no Lazer do Estado de São Paulo.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Circuito de Lazer do Estado de São Paulo – Proporcionar aos participantes atividades de lazer, em locais públicos (ruas, praças, ginásios, centro esportivo e outros) reviver e resgatar práticas de brincadeiras, jogos de salão e outros, como forma de atividade física/recreativa, visando integração, interação e inclusão social, estimulando aptidões físicas e mentais, valorizando a cultura, folclore regional e sua história.

II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo** será realizado em todas as Diretorias de Esporte e Lazer – DREL. Caberá a Divisão de Lazer escolher município de pequeno/médio porte, e que tenha interesse em realizar o referido evento.

Artigo 3º - No **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo** serão oferecidas atividades tais como:

- Badminton adaptado;
- Chute a gol;
- Desenhos para colorir com lápis de cor e/ou tinta guache;
- Estações dos Jogos de Salão;
- Frescobol;
- Futebol de Botão;
- Gincana;
- Jogos Gigantes (Damas, Palitos, Resta Um, Xadrez);
- Massa de modelar,
- Minibasquete;
- Peteca;
- Pula corda;
- Tênis de Mesa;
- Taco;
- Vivências de Ritmos;
- Bocha e Malha ,se houver as canchas no local do evento.

Artigo 4º - O **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo** será realizado em um (01) dia.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderão participar do **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo**, a população em geral, sem limite de idade, crianças, jovens, adultos, idosos de ambos os sexos.

Artigo 6º – O município sede, pela sua Secretaria/Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e/ ou Secretaria da Educação, ficará responsável pela ampla divulgação nas mídias locais e regionais, aos parceiros e as escolas da rede o dia e local do **Circuito de Lazer do Estado de São Paulo**.

V – DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - Para sua realização ficará a cargo dos Municípios sedes e suas respectivas Secretarias/Diretorias, o seguinte:

- Designar uma pessoa responsável para a realização do evento;

- O1 Ginásio (ou Escola com quadra) que tenha área externa para atividades esportivas propostas pelo evento;
- 100 mesas;
- 400 cadeiras;
- Aparelhagem de som (microfone sem fio, caixas com amplificadores e leitor de pen drive);
- Serviço de Pronto atendimento durante todo o evento, até 500 pessoas, acima de 1.000 pessoas ambulância equipado e medico;
- Agua potável para os participantes;
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;
- Funcionários para montagem e desmontagem do evento;
- Funcionários para manutenção da higiene e limpeza dos locais.

Artigo 8º - Ficará a cargo da Divisão de Lazer **organizar, levar e distribuir material** para todas as atividades estabelecidas para a realização do evento.

Artigo 9º - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 11 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.